

CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 022/2018 PROCESSO Nº 000404/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 015/2018

Publicado NO DOMES

em 28 1 03 12018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.719.598/0001-85, com sede na Rua das Palmeiras, nº 1701, Coqueiral, Nova Venécia - ES, por seu Representante Legal, Sr. Aislan Tassinari, portador do RG nº 1.417.434 - SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 077.278.787-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 015/2018, no processo 000404/2017 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	Bloquetes sextavados, em concreto vibrado, espessura 08 cm, diâmetro circunscrito=25 cm, resistência mínima à compressão = 35 MPA	10000	-	2,16	21.600,00



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	10000000/16010000/16040000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de publicação do resumo deste na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade desta Secretaria..

Jul .

A



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.3 O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5 Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 7.6 A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 7.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.8 Os custos de retirada e devo ução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.9 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por certo), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Jul

A



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 8.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- 8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

J A

Contrato n° 022 / 2018

Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1.1 Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 10.1.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.1.4 Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 10.1.5 Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 10.1.6 Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 10.2.2 Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos
- 10.3.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

gu

A



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.5.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 10.6.6 Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 10.7.7 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.203.907, inscrita no CPF sob nº 022.910.757-56, residente a Rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Bairro Nova Munique, Vila Pavão ES e, em sua ausência, MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.602.952, inscrito no CPF nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão ES e
- 11.2 Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.
- 11.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.4 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Jul

4



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 27 de Março de 2018.

Prefeito do Município CONTRATANTE

TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPE.:	CPF:	

CONTRATADO: MARLENE AUGUSTA VENTURIM - ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação na faixa etária de 02 a 17 anos em 23 escolas, com uma média de 1390 alunos.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.536,70. RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 164, 182, 198, 217, 223, 242 e 252.

Vila Pavão, ES, 27/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 027/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA -

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação na faixa etária de 02 a 17 anos em 23 escolas, com uma média de 1390 alunos.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.476,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 164, 182, 198, 217, 223, 242 e 252.

Vila Pavão, ES, 27/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 028/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação na faixa etária de 02 a 17 anos em 23 escolas, com uma média de 1390 alunos.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.671,86.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 164, 182, 198, 217, 223, 242 e 252.

Vila Pavão, ES, 27/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 022/2018.

Publicação Nº 127905

RESUMO DO CONTRATO

Nº 022/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes para calçamento e reparos em calcamento das ruas da Sede e dos Distritos do município.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107.

Vila Pavão, ES, 27/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA 018/2018

Publicação Nº 128028

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm.: 003927/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-CAÇÃO E SAÚDE DE VILA PAVÃO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 003927/2017, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa DELZENI P. FREITAS - ME, inscrita no GNPJ sob o no 10.998.004/0001-64, no valor total de R\$ 7.633,57 (sete mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para a contratação do objeto em referência, com base no Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alteracões, em consegüência, fica convocada a proponente para